

**PROCESSO Nº 2022038261**  
**CONTRATO Nº 237/2022**  
**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA TERRAÇO TERRAPLENAGEM EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

**PREÂMBULO – DAS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E FUNDAMENTO LEGAL:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **TERRAÇO TERRAPLENAGEM EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.243.168/0001-81, com sede na Rua Machado de Assis, Quadra 32, Lote 12, Parque Estrela Dalva, Luziânia/GO, CEP: 72.804-200, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **PEDRO AUGUSTO BORGES MEIRELES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.971.783, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 035.071.281-60, residente e domiciliado na Rua João Paulo, nº 10, Apartamento 504, Residencial Beneterra, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120.

Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Carta Convite nº 015/2022**, que homologou o procedimento da licitação, conforme consta do **Processo Administrativo nº 2022027145**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, às disposições de Direito Público vigentes e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**1 – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO:** Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de execução de obras para implantação de passeios na Avenida Goiás e Rua 01 – Jardim Ingá – Centro e ruas do Parque Estrela D’alva IX, no Município de Luziânia/GO, conforme especificações, planilhas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Luziânia/GO, a serem pagos com Recurso Federal – Convênio nº 803261/2014 – Contrato de Repasse nº 1015.479-70/2014 e Contrapartida do Município, conforme Ofício nº 159/2022 – D.O.P.

**2 – NORMAS DE ADJUDICAÇÃO:** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora adjudicadas, em conformidade com o Edital de Carta Convite nº 015/2022 e seus respectivos Anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como, as normas adotadas, instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

**3 – REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços contratados serão executados sob o Regime de Execução Indireta, na modalidade de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 – O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da data de assinatura do Contrato, ou seja, 05 de agosto de 2022 a 03 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**1 – MEDIÇÃO:** A **CONTRATADA** deverá requerer a Divisão de Obras Públicas, a medição dos serviços executados para posterior faturamento.

**2 – PAGAMENTO:** O pagamento das faturas será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante liberação efetuada através da Secretaria de Finanças, diretamente à **CONTRATADA**, conforme processo regular, até 10 (dez) dias após o seu protocolo.

**3 – A CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal e/ou fatura após a emissão do Boletim de Medição expedido pela Divisão de Obras Públicas.

**4 – A nota fiscal/fatura** emitida, será acompanhada da ART de execução bem como do Cronograma Físico-Financeiro e Registro da Obra no INSS.

**5 – Se ocorrer atraso no pagamento das faturas, sobre seus valores incidirão multas de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação, até a data da efetivação do mesmo.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**1 – VALOR:** O valor global, do presente Contrato é de **R\$ 303.147,70 (trezentos e três mil cento e quarenta sete reais e setenta centavos)**, inclusos todas as despesas com materiais e equipamentos, pessoal e encargos das leis sociais, viagens e diárias, transportes, locação de equipamentos e veículos, administração, desenhos, e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos objeto deste Contrato e não especificados no Edital de Carta-Convite. Considerar-se-á que os preços propostos serão completos e suficientes para desenvolver todas as etapas de serviços.

**2 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os recursos financeiros, necessários a execução do presente contrato, decorrente da Carta Convite nº 015/2022, no valor de **R\$ 303.147,70 (trezentos e três mil cento e quarenta sete reais e setenta centavos)**, são oriundos das Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- REPASSE DA UNIÃO (Convênio nº 803261/2014 – Contrato de Repasse nº 1015.479-70/2014): **R\$ 99.471,49 (noventa nove mil quatrocentos e setenta um reais e quarenta nove centavos) – 2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras Públicas** – Dotação Compactada: **2022.1217** – Natureza de Despesa: **449051 – Obras e Instalações** – Sub Natureza: **0 – Obras e Instalações** – Fonte: **223** – Cotação: **49248** – Autorização de Compras: **103966** – Nota de Empenho: **12843** – Processo Administrativo: **2022037666**;
- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: **R\$ 203.676,21 (duzentos e três mil seiscentos e setenta seis reais e vinte um centavos) – 2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras Públicas** – Dotação Compactada: **2022.0258** – Natureza de Despesa: **449051 – Obras e Instalações** – Sub Natureza: **0 – Obras e Instalações** – Fonte: **100** – Cotação: **49248** – Autorização de Compras: **103965** – Nota de Empenho: **12842** – Processo Administrativo: **2022037665**.

**3 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO:**

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os serviços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

1 – Fica nomeado como Gestor do Contrato o Sr. **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D-DF** no telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Fica nomeado através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

#### ***Parágrafo Único:***

Cabe à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas pela fiscalização, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e que se destine a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1 – OBRIGAÇÕES:** São obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 – Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações constantes do Edital de Carta Convite nº 015/2022, que passa a integrar o presente instrumento.

1.2 – Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada a qualquer título cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Prefeitura;

1.3 – Comunicar a Divisão de Obras Públicas, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

1.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços.

1.5 – Providenciar às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra, ficando também responsável por qualquer acidente que porventura venha ocorrer, inclusive com terceiros, por falta ou insuficiência de sinalização ou qualquer outro motivo.

1.6 – Assumir qualquer ônus decorrente de danificações feitas pela **CONTRATADA** por não observância às medidas aqui expostas. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** as responsabilidades em consequência de danos causados em redes de água potável, águas pluviais e redes telefônicas e outras.

1.7 – Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES:**

1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93), a saber:

1.1 – advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Prefeitura;

1.2 – multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado o valor atualizado do objeto em atraso;

1.3 – por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

1.4 – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.6 – o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro desta Prefeitura, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**1 – RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2 – OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS:** Pelo não cumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, as consequências dos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3 – INDENIZAÇÃO:** Nas hipóteses desta cláusula a **CONTRATADA** deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. Em caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo **CONTRATADA**, respondendo, ainda, a mesma, por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. Em caso algum ao **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1 – RECEBIMENTO:** Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente após a sua execução e conclusão e em obediência ao disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

**1 – RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros por si ou por seus representantes, decorrentes da deficiente execução da obra contratada, por culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, bem como, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes, isentando-se, portanto, ao **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**1 – FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o Foro de Luziânia/GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**Luziânia/GO, 05 de agosto de 2022.**

**ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**PEDRO AUGUSTO B. MEIRELES**  
Pela Contratada

**CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas  
CPF:067.185.881-56